AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 0043/2020

Proc. Administrativo n° 2994/2020

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, com endereço na Rua General Osório, 569, Sala 2, Centro, Pirassununga/SP, CNJP nº 08.656.963/0001-50, procuração anexa, como interessada no certame licitatório supracitado, vem oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões adiante impostas, requerendo sua admissão, apreciação e julgamento.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório a exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra uma possível arguição de futura ilegalidade do mesmo.

1. DOS FATOS

A impugnante é empresa interessada na licitação promovida por esse Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES e para tanto, adquiriu o Edital e, examinando-o criteriosamente, constatou que o mesmo contém algumas exigências que, salvo melhor juízo, necessitam de alterações para que não seja

agregado maiores valores de lances por ocasião de maior custo de manutenção de uma rede ineficaz.

Tais exigências constituem elementos dispostos no item 7.4.3, e demais correlatadas presente no edital.

QUALIFICAÇÃO TECNICA

7.4.3 PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO, CASO A LICITANTE VENCEDORA SEJA REGISTRADA EM CRA DIVERSO DO ESPIRITO SANTO, DEVERÁ EFETUAR PREVIAMENTE O SEU REGISTRO SECUNDÁRIO NO CRA-ES;

2. DO REGISTRO SECUNDÁRIO NO CRA

Conforme exigido no referido item impugnado, aduz que há necessidade das empresas prestadoras de serviços de administração de documentos de legitimação sejam inscritas no Conselho Regional de Administração não só do seu estado fiscalizador, mas um registro secundário no estado licitante, exigência esta que não está em acordo com a Lei 8666/93, regimento mestre no âmbito de Licitações, que traz em seu art. 30, inc. II, sobre os limites de exigências para prova de capacitação técnica, senão vejamos:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Se for o caso de exigir que a experiência anterior tenha sido adquirida em dado prazo, quantidade ou que tenha o devido registro nas entidades profissionais competentes este deve ser razoável e compatível com o objeto licitado, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, assim como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> *"A melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, §1°, inciso I da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis" (Recurso Especial n° 466.286/SP, 2° Turma. Rel. Min. João Otavio de Noronha).*

Cabe ressaltar que não se traduz a presente peça impugnatória na inexigibilidade da inscrição no órgão fiscalizador competente CRA, mas sim na

onerosidade desnecessária de um registro secundário em estado diverso da sede da licitante, exigência que não atende aos anseios do edital de uma proposta mais vantajosa, pois esse custo adicional influenciaria na proposta, bem como na ampla concorrência, visto que as empresas que não buscarem considerar tal exigência para licitação se quer participaram do certame.

A redação do caput do art. 29° da Lei nº 8.666/93 é expressa em prescrever que a documentação relativa à qualificação tecnica "limitar-se-á" àquela enumerada nos seus incisos, evidenciando tratar-se de rol taxativo. A doutrina especializada, em uniformidade, adota tal entendimento: "Os arts. 27 a 31 indicam a documentação a ser, com exclusividade, exigida para a habilitação. Essas exigências são taxativamente elencadas pela Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, vedadas as exigências não constantes expressamente nesse diploma. Trata-se de normas gerais sobre licitações, pois as exigências dizem respeito à salvaguarda dos princípios da licitação, em especial do da igualdade". Assim, tal exigência comporta extrema ilegalidade, devendo ser excluída do instrumento convocatório, não pela registro em entidade fiscalizadora, mas pelo registro secundário.

A obrigação de registro secundário no CRA/ES, ainda que exigido somente da empresa que for adjudicada como vencedora do certame, constitui arbitrariedade, já que toda empresa prestadora de serviços técnicos na área da Administração é obrigada a promover e manter seu registro no CRA de sua jurisdição, conforme estabelecido na Lei 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

A empresa contratada para prestação do serviço objeto desta licitação não fornece os produtos a serem adquiridos pelo beneficiário do cartão, mas o meio de pagamento de forma remota pela licitante contratada. Neste sentido a empresa não desenvolve o serviço no estado do Espirito Santo, posto que toda a atividade inerente ao contrato é desenvolvida na sede da empresa localizada no estado de São Paulo, onde há o efetivo registro e inscrição devida.

Nota-se que, de fato, o Conselho Regional de Administração é o conselho pertinente ao objeto em tela, sendo permitido, assim, a exigência de registro no âmbito dessa entidade no estado de sua atuação, mas a exigência de registro secundário extrapola as exigências taxativas da lei de licitações bem como a discrionariedade de diligencias da administração.

Não obstante, a exigência do registro não só no CRA da sede da licitante, mas também no estado do município licitante, o que além de restringir o caráter competitivo, ultrapassar o rol taxativo da lei 8.666/93 e ausência de previsão legal, o mesmo onera a contratada desnecessariamente. Posto isto, requer seja reconsiderado a exigência de inscrição secundaria no Conselho Regional de Administração do estado licitante.

3. DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer a Vossa Senhoria, com supedâneo na Lei nº 8.666/93, que efetue o:

1) Recebimento desta Impugnação, análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja retificado no que tange ao assunto impugnado item Qualificação Técnica item 7.4.3, isto é, que seja excluído a exigência de inscrição e registro secundário no CRA do estado do Espirito Santo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2020.

ELIZANDRO DE CARVALHO

OAB/SP 194.835

PROCURAÇÃO

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA EPP, com endereço na Rua General Osório, 569, Sala 2, Centro, Pirassununga/SP, CNJP nº 08.656.963/000150, neste ato representada por seu representante legal MARCOS ANTÔNIO ENGLER, ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ELIZANDRO DE CARVALHO, OAB/SP Nº 194.835, RONALDO CARLOS PAVÃO, OAB/SP Nº 213.986, CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, OAB/SP Nº 268.879, TIAGO BRAZ FERNANDES DE SOUSA, OAB/SP N° 300.570**, todos com escritório advocatício localizado na Rua Coronel, 893, Centro, Pirassununga/SP, conferindo-lhes amplos poderes para atuar em qualquer esfera da Administração Pública e no foro em geral, com as cláusulas *ad e extra judicia,* para representá-lo e defender os seus direitos e interesses, podendo propor ações, defesas, recursos, produzir provas, requerer medidas preventivas, preparatórias, incidentes, podendo, ainda, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2018.

2º Cartório de Notas e Protesto Pirassununga-SP

MARCOS ANTÔNIO ENGLER
Representante legal

2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Pirassununga
Rua 13 de maio, 1450 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13631-030 - cartorio2pirass@hotmail.com - Tel. (19) 3561-1066
RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
MARCOS ANTÔNIO ENGLER************************************
Pirassununga, 23 defevereiro de 2018. Em test. __________ da verdade.
Letícia Nathalia Antonio da Silva - ESCREVENTE
P: 58, Vlr:R$ 9,19. C:302361 Selo(s): 82396-0771AA****************
U: Loamy , Válido somente com o selo de Autenticidade.

Jonathan Yago Moscardini Mattos
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
112441
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
0771AA0082396

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.
06 MAR. 2020
Valor R$ 3,79
Vanderlei Eloisio Privatti
Escrevente
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE
AU0772AA0030844
AUTENTICAÇÃO

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP

CNPJ: 08.656.963/0001-50

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, os abaixo assinados, **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga à Rua Dr. Barbosa, nº 953, Vila Guimarães, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP: 13.630-150 portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 18.563.058-3 e CPF/MF nº 057.310.558-82 e **SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER**, brasileira, casada, sob o regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Dr. Barbosa, nº 953, Vila Guimarães, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP: 13.630-150, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 19.188.797 e CPF nº 086.394.328-48, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua General Osório, nº 569, Sala 02, Centro, CEP 13.630-020, sob a denominação social de **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**, conforme seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.221.167.381 em 15/02/2007, e alterações contratuais 144.314/08-3 em 03/06/2008, nº 67.942/09-0 em 12/03/2009, nº 5.391/10-6 em 25/01/2010, nº 0.269.367/14-7 em 27/03/2014, alteração da filial com NIRE número 54999034809 em 16/09/2015 e nº 30.362/16-7 em 10/02/2016; resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social e o fazem pelo presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.
Valor
R$ 3,74
06 MAR. 2020
Vanderlei Eloisio Privatti
Escrevente
Somente com o selo de AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 11911 AU0772AA0030845

I) Procede nesta data a consolidação contratual transcrevendo neste instrumento todas as cláusulas, passando a sociedade a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, os abaixo assinados, **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº 18.563.058-3, e CPF/MF nº 057.310.558-82, e **SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER,** brasileira, casada, sob o regime parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 19.188.797 e CPF nº 086.394.328-48, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Barbosa, nº 953, Vila Guimarães, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP: 13.630-150, neste ato, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de Sociedade Limitada que gira sob a razão social de **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP,** com sede à Rua General Osório, nº 569 – sala 02 – Centro, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.630-020, inscrita no CNPJ sob nº 08.656.963/0001-50, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.221.167.381 em 15/02/2007 e alterações contratuais 144.314/08-3 em 03/06/2008, nº 67.942/09-0 em 12/03/2009, nº 5.391/10-6 em 25/01/2010, nº 0.269.367/14-7 em 27/03/2014, alteração da filial com NIRE número 54999034809 em 16/09/2015 e nº 30.362/16-7 em 10/02/2016; resolvem de comum acordo consolidar o

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.
Valor
06 MAR. 2020 R$ 3,14
Vanderlei Eloisio Privatti
Escrevente
AUTENTICIDADE com o selo de AUTENTICIDADE
AU0772AA0030846 AUTENTICAÇÃO 317911

seu contrato social e o fazem pelo presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP,** e será regido por este contrato social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil/2002) e supletivamente pelo regramento da Lei 6.404/76 (Lei da Sociedade Anônima) alterada pela Lei 11.638/2007, conforme disposto artigo 1.053, parágrafo único do Novo Código Civil, sendo seu uso obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede à Rua General Osório, nº 569 – sala 02 – Centro, nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo - CEP: 13.630-020 e filial na Rua Antônio Correa, nº 460, Sala 09, Jardim Monte Líbano, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso Do Sul, CEP: 79.004-460, sob NIRE nº 54.003.216.73 e CNPJ nº 08.656.963/0002-30.

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3ª - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de CNAE **6613400 - Administração de Cartões de Crédito, CNAE 8299702 - Emissão de Vales Refeições, Alimentação, Vales Transportes e Similares e CNAE 8299799 - Outras Atividades de Serviços Prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.**

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R$ 1.370.400,00 (Um Milhão Trezentos e Setenta Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, no valor de R$

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.
Valor
06 MAR. 2020 R$ 3,74
Vanderlei Eloisio Privatti
Escrevente
Somente com o selo de AUTENTICIDADE
AU0772AA0030847
AUTENTICAÇÃO
17911
Colégio Notarial do Brasil

22,84 (Vinte e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos) cada uma e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

MARCOS ANTÔNIO ENGLER

30.000 quotas............................ R$ 22,84................................ R$ 685.200,00

SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER

30.000 quotas............................ R$ 22,84................................ R$ 685.200,00

TOTAL

60.000 quotas............................R$ 22,84................................ R$ 1.370.400,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 do Código Civil/2002), ficando expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais).

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2007, sendo o prazo de duração da mesma por tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DA FIRMA

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, o qual administrará e representará a sociedade, ativa e

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.
Data 06 MAR. 2020 Valor R$ 3,74
Vanderlei Eloisio Privatti
Escrevente
Somente com o selo de AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 117911 AU0772AA0030848

passivamente, tanto em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, desde que enquadrados no objetivo social.

CLÁUSULA 7ª – O uso da firma será feito pelo sócio **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, sendo proibido seu uso em avais, fianças ou endossos de favor.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 8ª – O sócio **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, pelo serviço que prestar à sociedade terá uma retirada mensal a título de pró-labore, em importância que se convencionará em separado.

BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 9ª – Em 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 10ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
reprográfica confere com o original. Dou Fé.
Valor
06 MAR. 2020 R$ 3,74
Vanderlei Eloisio Privatti
Escrevente
AU0772AA0030849 AUTENTICAÇÃO 117911
mente com o selo de AUTENTICIDADE

CLÁUSULA 11ª – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na seguinte cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – Em caso de retirada ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo que o " de cujus" poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante concordância do sócio remanescente.

Se à sociedade ou aos herdeiros não interessar a participação na mesma, deverá ser efetuado um balanço geral, no máximo 30 (trinta) dias após o evento, e será apurado o que de direito à parte retirante, organizando-se um esquema de pagamento compatível com a disponibilidade da sociedade; da mesma forma se procederá com o sócio que desejar retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13ª – Quando de eventual e futura saída ou exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA 14ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, porém, se ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.
Valor
R$ 3,74
06 MAR. 2020
Vandemei Eloisio Privatti
Escrevente
somente com o selo de AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 117911 AU07772AA0030850

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 15ª – A sociedade não realizará Assembleias de sócios e nem constituíra Conselho Fiscal.

NÃO IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADO

CLÁUSULA 16ª – O administrador **MARCOS ANTÔNIO ENGLER** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão dirimidos na forma de legislação aplicável, elegendo os contratantes, desde já, o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª – Torna-se sem efeito o contido no instrumento de constituição e alterações contratuais, arquivados na JUCESP conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que ficou expresso.

CONFIANÇA CONTABILIDADE LEME LTDA.
Rua Cel. Antonio Abade nº 502 - Barra Funda
Leme-SP, Cep: 13617-200 - Tel. 19 3573-7700
CNPJ: 56.984.420/0001-04

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.
Pirassununga 06 MAR. 2020 Valor R$ 3,74
Vanderlei Eloisio Privatti
Escrevente
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 11911 AU07772AA0030851

E por estar estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação contratual, perante as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, e forma, sendo a primeira via arquivada na JUCESP, para os devidos fins de direito.

Pirassununga/SP, 08 de julho de 2.016

MARCOS ANTONIO ENGLER

SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER

MARCOS PAULO MARDEGAN
OAB/SP – 229.513

Testemunhas:

RAFAEL FRANCISCO MARDEGAN
RG/SSP-SP nº 33.675.413-9

WILSON ADÃO MARDEGAN
RG/SSP-SP nº 21.569.049-7

JUCESP
28. 07. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
284.735/16-4
JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

NOME EMPRESARIAL	NIRE
CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP	3522116738-1

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 15/02/2007, NIRE 3522116738-1, CNPJ 08.656.963/0001-50, estabelecida na Rua General Osório, 569 Sala 02, BAIRRO Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Pirassununga - SP	08/07/2016

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
MARCOS ANTÔNIO ENGLER (Socio)	X
SUZANA RENATA FROTA DE SOUZA ENGLER (Socio)	X

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BENEVIDES
SECRETÁRIA GERAL
819.254/16-2

JUCESP
28. 07. 2016
ACIRC - RIO CLARO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia reprográfica confere com o original. Dou Fé.
Pirassununga 06 MAR. 2020 Valor R$ 3,74
Vanderlei Eloisio Privatti
Escrevente
AU0772AA0030852 AUTENTICAÇÃO 137911
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8272-7

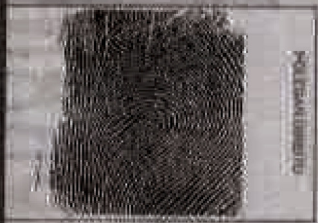

POLEGAR DIREITO

19447463

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.563.058-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2015

NOME

MARCOS ANTONIO ENGLER

FILIAÇÃO

JOÃO ENGLER FILHO

MARGARIDA BENEDITA LUCAS

NATURALIDADE

PIRASSUNUNGA - SP

DATA DE NASCIMENTO

14/05/1964

DOC ORIGEM

PIRASSUNUNGA SP CACHOEIRA EMAS CC:LV.804 /FLS.76 /Nº00285

CPF

057310558/82

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AU0772AA0034108

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica confere com o original. Dou fé.

16 OUT. 2020

Valor R$ 3,74

Ana Paula da Silva Lunkes Pirou

Escrevente

Válida somente com o selo de AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.

Cachoeira de Emas SP

16 OUT. 2020

Valor R$ 3,24

Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

São Paulo do Serviço Privado

Excelente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO